



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

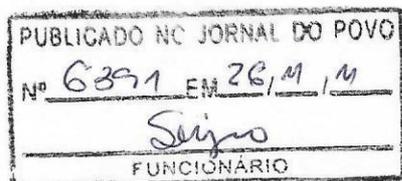
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### LEI Nº 1889/2011

**SÚMULA:** Dispõe sobre a instalação de biombos nos Postos de Atendimento dos estabelecimentos Bancárias, e estabelecimentos lotéricos, do Município de Sarandi.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador José Roberto Grava.

**Art. 1º** - Os Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancário e estabelecimentos lotéricos do Município de Sarandi ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º Os locais destinados aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado com biombos nos caixas de atendimento mencionados no caput deste artigo.

§ 2º Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo, os caixas eletrônicos ou onde houver autoatendimento por parte dos clientes.

**Art. 2º** - As Instituições Bancárias deverão adaptar aos seus Postos de Atendimento ao disposto nesta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** - O descumprimento no disposto no art. 2º desta Lei, implicará em sanções a serem aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

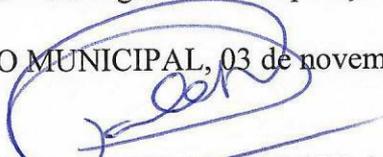
- I - multa diária no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- II - na reincidência, multa em dobro até o limite R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e
- III - atingido o limite do inciso II, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, num prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2011

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal